



PROCESSO Nº 1185/15

PROTOCOLO Nº 13.803.897-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 116/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1816/15 – SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 09/10/15, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rocha Pombo, nº 85, município de Cruzeiro do Oeste, obteve o credenciamento para a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5029/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/09/12 até 06/09/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5150/14, de 22/09/14, pelo prazo de cinco anos a partir de 01/01/10, excepcionalmente, até 31/12/15.



PROCESSO N° 1185/15

Justificativa da direção em relação ao atraso no protocolado (fl. 240).

A direção justifica que o prazo não foi cumprido devido a dificuldade de entendimento das orientações que foram modificadas a partir do final do ano de 2014. Informamos, ainda, que a Educação Profissional possui uma particularidade que é atender as orientações do Departamento de Educação e Trabalho, dificultando ainda mais a agilidade na elaboração do processo. Outro fator importante a ser destacado é que o Atestado de Conformidade da Brigada Escolar foi liberado em julho de 2015, devido algumas readequações. Salientamos que esta instituição de ensino manteve contato constante com o Departamento de Estrutura e Funcionamento, bem como com a Coordenação da Educação Profissional do NRE, para obter as informações necessárias...

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 488/14, de 12/08/14.



PROCESSO N° 1185/15

Matriz Curricular (fl. 269)



COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EFMP
Rua Rocha Pombo, 85 – CEP 87400-000 Cruzeiro do Oeste/PR
Fone/Fax: (44) 676-1300 CGC – 77.915.064/0001-47



Matriz Curricular:

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - EFMP										
Município: Cruzeiro do Oeste										
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS										
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: MATUTINO					Carga horária: 4000 horas/aula – 3333,24 horas					
MÓDULO: 40					Organização: SERIADA					
DISCIPLINAS	Séries								hora/aula	hora
	1º		2º		3º		4º			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ARTE			2						80	66,66
2 BIOLOGIA					2		2		160	133,33
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3		120	100,00
4 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	266,66
5 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	266,66
6 FÍSICA			2		2		2		240	200,00
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2		160	133,33
8 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2						80	66,66
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2				160	133,33
10 GEOGRAFIA	2		2		2				240	200,00
11 HISTÓRIA	2		2		2				240	200,00
12 INFORMÁTICA			2						80	66,66
13 INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2				80	66,66
14 LEM- INGLÊS	2								80	66,66
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2		360	300,00
16 MATEMÁTICA	3		3		2		2		400	333,33
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2		80	66,66
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2		80	66,66
19 QUÍMICA	2		2		2				240	200,00
20 ROTINAS TRABALHISTAS							1	1	80	66,66
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	266,66
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2								80	66,66
TOTAL	25		25		25		25		4000	3333,24

Observação: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino a Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira- CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Maria Helena Bertolo Rodrigues
Diretora
Res. nº 3133/2013
DOE 18/07/2013



PROCESSO N° 1185/15

(...) A instituição de ensino está passando por reformas em vários setores e, segundo a direção, a obra inacabada está causando alagamento em dias de chuva, pois a água desce pela rampa de acessibilidade e escorre nas canaletas próximas às salas de aula, mas não tem saída e acaba entrando nas salas de aula.

(...) O acervo bibliográfico foi ampliado, sendo que o específico para o curso é atualizado.

(...) Recebeu do MEC materiais e equipamentos para os laboratórios de Informática e de Matemática. O laboratório de Ciências contém materiais suficientes e adequados para a realização de atividades práticas.

(...) A Licença Sanitária expirou em 10/02/16, já com o processo em trâmite.

(...) A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade, datado de 03/06/15.

(...) O corpo docente possui formação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém termos de cooperação com o Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR; Supermercados Coroados – Comércio de Carnes Veraline Ltda.; Patinata Malhas – Hirose & Almeida Ltda.; Kogien Móveis Planejados – Kogien & Kogien Ltda.

O Termo de Responsabilidade (fl. 262), emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, em 27/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 276)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1914/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 273)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 380/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1185/15

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso. A Licença Sanitária teve o prazo de validade expirado em 10/02/16, já com o processo em trâmite.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Laudo da Vigilância Sanitária que teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1185/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Ultramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE